

A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL-
AUDIÊNCIA PÚBLICA NO
SENADO FEDERAL – BRASÍLIA -
25 DE JUNHO DE 2019
SOBRE O PL 498/2018

Andreia Calçada – CRP 05/18785

Psicóloga clínica e jurídica

Perita do TJ/RJ e assistente técnica em varas de família e criminais
em todo o Brasil desde o ano 2002

Autora de livros e artigos sobre o tema
andreiacalçada@intermídia.net

www.andreiacalçada.com.br

[www.facebook.com/andreia calçada](https://www.facebook.com/andreia-calçada) - clínica expansão - psicologia
clínica e jurídica

O PL 498/2018

- Objetiva revogar a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010), por considerar que **tem propiciado o desvirtuamento do propósito protetivo da criança ou adolescente, submetendo-os a abusadores.**



A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

- Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a **interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente** promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O DOCUMENTÁRIO “ A MORTE INVENTADA”

A ALIENAÇÃO PARENTAL - ÓRFÃOS DE PAIS VIVOS

A HISTÓRIA DE S. DENTRE TANTAS
OUTRAS....

E SE FOSSE COM VOCÊ?

ALIENAÇÃO FAMILIAR INDUZIDA
APROFUNDANDO O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL
BRUNA BARBIERI WAQUIN
LUMEN JURIS 2015

Pesquisa realizada com adultos filhos de pais separados obtendo alguns resultados:

- A alienação parental não é uma questão de gênero pois não é pratica associada somente ao público feminino.
- A alta estatística que atribui o papel ativo de alienadora às mulheres é resultante de fatores sociais complexos, jurídicos e até econômicos, como a manutenção do mito da maternidade, o enunciado apropriado juridicamente de que a guarda da prole em comum deve seguir preferencialmente o modelo unilateral e ser destinada às mães.

- Não é restrita somente ao guardião mas também ao não guardião e outros familiares.
 - Pode vitimar também avós, irmãos, sempre com o objetivo de prejudicar o relacionamento paterno filial.
 - Os familiares podem se alienar mutuamente
 - Sugere a mudança na lei do termo “alienação parental” para alienação familiar induzida”” e do termo “genitor” para “familiar”.
-

DANOS PSICOSSOCIAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO
PARENTAL E COMPORTAMENTOS ALIENANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA CORREIA MAGALHÃES

Universidade de Pernambuco
Programa de Mestrado em Perícias Forenses

- No que se refere aos danos psicossociais houve predominância de sentimento de insegurança, ansiedade e medo, culpa, agressividade e dificuldades escolares, depressão e doenças psicossomáticas. A insegurança foi o sentimento apresentado com maior frequência, 100% das crianças dos processos incluídos neste estudo. Depressão e Doenças psicossomáticas”, com frequência de 40% dos casos.

O estudo identificou que o referido contexto poderá também estar associado a um percentual significativo de 40% de falso abuso sexual, um percentual alto e preocupante. Na medida em que caracteriza que um dos genitores viola o próprio ECA, sendo capaz de elaborar uma história, que retrata uma situação de abuso falso, muitas vezes com uma riqueza de detalhes, que passa a ser incorporada como verdade absoluta pela vítima e pela família do genitor alienador, pelos amigos e pelas instituições que fazem parte daquele contexto familiar.

SÃO FORMAS EXEMPLIFICATIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL DE ACORDO COM A LEI 12.318 **DECLARADOS PELO JUIZ OU CONSTATADOS POR PERÍCIA**, PRATICADOS DIRETAMENTE OU COM AUXÍLIO DE TERCEIROS:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- **VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;**
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A AVALIAÇÃO DE ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL



GUIDE TO ASSESSMENT AND TESTIMONY (PP. 247-266). 2009 HOBOKEN, NJ: WILEY.
CHAPTER 11: FORENSIC CHILD
SEXUAL ABUSE EVALUATIONS
ACCURACY, ETHICS, AND ADMISSIBILITY
STEVE HERMAN

Os avaliadores devem sempre manter uma mente aberta sobre a validade do abuso alegações durante todo o curso de uma investigação. Avaliadores devem sempre tentar recolher informações e dados que possam ajudar a apoiar ou enfraquecer o apoio para cada um de um conjunto de alternativas explicações para uma alegação de abuso, incluindo, mas não se limitando a estas hipóteses:

- A criança foi abusada sexualmente pelo suspeito perpetrador.
- A criança foi abusada sexualmente, mas não pelo suspeito
- A criança foi abusada sexualmente, mas negou ou retratou o abuso.
- A criança não foi abusada sexualmente, mas desenvolveu falsas memórias para eventos que nunca realmente ocorreram
- A criança não foi abusada sexualmente, mas está deliberadamente mentindo sobre ser abusada.
- A criança não foi abusada sexualmente, e a alegação é baseada sobre um mal-entendido sincero sobre um comportamento verbal ou não verbal da criança por um adulto preocupado ou mentalmente doente.
- A criança não foi abusada sexualmente, e a alegação é baseada em uma acusação falsa maliciosa por um adulto ou outra criança que está tentando para alcançar algum objetivo específico.

O CFP E A RESOLUÇÃO 010/2010 EM SUSPENSÃO

- A escuta da criança e adolescente vítima de violência na rede de proteção

**“SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS: REFERÊNCIAS PARA
ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO, 1ª EDIÇÃO, 2009.**

- “...Na entrevista com o adulto responsável, é importante buscar informações a respeito do seu papel em relação à criança, do histórico de situações de violência na família, como se lida com a sexualidade no contexto familiar, quais as possibilidades da família para suportar o processo judicial, além da forma como são estabelecidas as relações entre os membros da família.”

DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL EM ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL

- **Bernett (2010) pontua também a necessidade de se realizar o diagnóstico diferencial em casos que podem gerar a recusa ao contato, como casos de abuso, situações em que haja um transtorno psicótico em um dos pais, crianças com fobias específicas, transtorno opositivo desafiador ou de ajustamento e problemas de relacionamento com um dos pais. O autor também levanta critérios e os descreve (2010) para diagnóstico diferencial: A falsa alegação cresce no contexto do divórcio na mente de um genitor ou adulto que acaba impondo a mente da criança, as falsas alegações são causadas primeiramente por mecanismos mentais da criança que não são conscientes ou propositais; a falsa alegação é causada primariamente por mecanismos mentais da criança que são normalmente considerados conscientes e propositais**

A PERÍCIA PSICOSSOCIAL SEGUNDO A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL – ART. 5º

- § 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

E o problema é a
Lei????

- Ou a capacitação dos profissionais?
 - Ou a falta de políticas públicas, preventivas?
 - Ou de estrutura dos tribunais, delegacias e instituições afins?
 - Ou ainda a litigância sem fim de muitos familiares e genitores?
-

- Enfim o problema recai sempre na parte mais frágil, que são as crianças e os adolescentes. Até quando vamos ficar perdendo o nosso tempo em disputas jurídicas e legislativas ao invés de aprimorar o sistema que precisa prevenir, investigar, avaliar e julgar de formas mais adequadas? Para se pensar.....
-

A literatura internacional sobre o tema é vasta!

Priorizei as escassas pesquisas brasileiras que necessitam de incentivo!

Caso tenham interesse posso indicar referências bibliográficas pelo e-mail

ascalcada@gmail.com
